

mais, os completamente negativos podem contaminar-se no dia seguinte à admissão e exames periódicos de saúde têm outros enredos, nos quais, novamente, os gastos com provas e atendimentos posteriores são mais expressivos que a vantagem em selecionar. Do ponto de vista ético, conforme o acórdão de prejulamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, há obrigação do médico da empresa e, por extensão, desta, de revelar o resultado aos envolvidos, favo-

recendo eventuais demandas legais, se isso não tiver lugar. Embora não exista jurisprudência, é de prever-se grandes possibilidades de vitórias jurídicas caras contra quem desrespeitar essa orientação, que se não possui força de lei, eventualmente chegará a adquiri-la, em face à determinação de órgão do Ministério do Trabalho, com validade federal.

Por tudo isso, a Comissão Científica de AIDS contra-indica a triagem sorológica de empregados, nas empresas, à admis-

são ou em exames periódicos, mediante testes para evidênciação da presença de anticorpos contra o HIV. Convém frisar que rejeições inadequadas diminuem a almejada força de produção e favorecem a marginalidade, no âmbito da qual estão fatores de risco ligados à AIDS. ■

* Comissão Redatora Albert Boutros Elkhoury; Dartin Xavier da Silveira; Arary da Cruz Tiriba; Jacyr Pasternak; João Silva de Mendonça; Lair Guerra de Macedo; Nelson Figueiredo Mendes; Rogério de Jesus Pedro; Rudolf Uri Hutzler; Sílvia Brandão Bellucci; Vicente Amato Neto (Presidente) e Vicente Renato Bagnoli.

Comissão de AIDS

COMO COMBATER A AIDS

Informação nº 28*

É imperioso que, sem perda de tempo, a coletividade e as autoridades progridam mais efetivamente no combate à seqüência epidemiológica da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). A situação é preocupante e há necessidade de atuação mais rápida. A AIDS está aí e veio para ficar. Existem, ao que parece, no Estado de São Paulo, centenas de milhares de pessoas contaminadas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV-1) que origina esse mal e prevê-se que nos próximos anos milhões de indivíduos estarão nessa condição. A doença demora bastante para manifestar-se e é de letalidade muito alta.

Alguns princípios, a seguir especificados, devem nortear uma ação racional.

A) O controle precisa ser efetuado com base em dados científicos e objetivos. A

Política de Combate à Aids

responsabilidade, a propósito, é da sociedade como um todo e de cada cidadão para consigo mesmo.

B) Este trabalho não pode, no entanto, respaldar discriminação, imposição de normas comportamentais ou constituir instrumento de educação moral e cívica. Ninguém consegue ser totalmente neutro em assuntos que envolvem sexualidade, doença e morte, mas é essencial esforço em nível de saúde pública, para que as condutas adotadas possuam sustentação lógica, com alheamento de considerações abstratas e de outras menos racionais.

C) Não é aceitável, no contexto do combate à AIDS, perseguição a autnomias individuais e grupais na prática sexual ou

realizar triagens ideológicas, políticas e econômicas de quaisquer espécies. A defesa das liberdades, de uma luta antitabu, abrange implicações progressistas. Entretanto, nem por isso a sociedade tem direito de ignorar a catastrófica realidade que é a expansão da AIDS e não pode desconhecer o dever de citar explicitamente os comportamentos de risco ligados à aquisição da enfermidade. Nisso não existe julgamento moral, pois o enfatizado são fatos biológicos perfeitamente documentados e conhecidos, que vigoram independentemente de nossas opiniões. Definidos esses postulados e levando-se em conta que a epidemia é fundamentalmente de transmissão sexual, com possibilidade de contaminação via sangue e derivados transfundidos, contato com sangue e material biológico contaminado ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETÁRIO

José Aristodemo Pinotti

SECRETÁRIO ADJUNTO

José Ênio Servilha Duarte

DIRETORA DO CADAIS

Maria do Carmo Dias dos Santos Batista

informes técnicos

Editado pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Integral à Saúde - CADAIS da Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - tel. 280-7000 R. 225/212

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Isis Zanotto Salvador

Ivan Morão Dias

M. Celina G. Rabello(*)

Mozart Morais Filho

(*) Coordenação

Todo material publicado pode ser reproduzido com citação da FONTE.

DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO
FOTOLITO E IMPRESSÃO



IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Mooca, 1821 - Fone. 291 3344
Verdeiro, 1300 - 257 e 325
Tele. 011 34557 - DOSP
Caixa Postal 8231 - São Paulo
C.G.C. (M.F.) N.º 46.066.047/0001-44

GOVERNO DE SÃO PAULO